EXCELENTISSIMA JUIZA DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Processo de autos nº: 0036692-91.2011.2011.8.16.0001

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, instituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759/69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 7.973/2013, com sede em Brasília/DF e Superintendência neste Estado, com seu Jurídico Regional na Av. Ayrton Senna da Silva, 500 – 10° andar - Gl Palhano, Londrina - PR, 86050-460, onde recebe intimações e notificações, declara que:

Em relação ao caso em questão, identificamos que o Agente Financeiro é a COHAB/CT – Companhia de Habitação Popular de Curitiba. A totalidade da dívida da COHAB/CT perante este Agente Operador do FGTS foi liquidada através de renegociação, razão pela qual manifestamos o entendimento que os nossos interesses foram preservados, não havendo qualquer interesse na lide.

Requer a exclusão da CAIXA na presente lide.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina-PR, 11 de janeiro de 2.018.

RICARDO ZANELLO OAB/PR nº 16.531